



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2019

**SUPRIME PARTE DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 14/2019**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 14/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º No Art. 14 da Lei Complementar nº 27, de 02 de julho de 2003, fica acrescido o inciso VIII, nos seguintes termos:

"Art. 14 (...)

VIII - o auxílio farmácia para os servidores do SEMASA pode ser utilizado sem autorização prévia e em farmácias sem convênio, mantidos os demais requisitos previstos em lei."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Em vista do teor do inciso IX, é entendimento deste parlamentar que a concessão de bolsas de estudo para servidores do SEMASA, nos termos do art. 14, VII, da Lei Municipal n. 3513/2000, deve manter relação de compatibilidade com as atividades prestadas por tal órgão, uma vez que tratam de benefício ao bom desempenho e qualificação do quadro funcional da autarquia.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MAIO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA

EDUARDO DE CAMARGO ASSIS
VEREADOR - CIDADANIA

AMARILDO ANTENOR VIEIRA
VEREADOR - CIDADANIA